





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo

Tendo em vista que o planejamento a fim de organizar um calendário oficial no município, com a participação da sociedade civil, torna-se essencial.

Foi observado que o projeto versa sobre matéria do Município em face do interesse local e de sua competência para organização da Administração Pública Municipal, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica, conforme abaixo descrito.

## Constituição da República Federativa do Brasil

"Art.30 . Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

## Lei Orgânica Municipal

"Art. 62. A iniciativa da leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a qualquer Comissão Permanente e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconizada no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os outros requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.



